

Ex. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência,
Juventude e Desporto
Assembleia da República / Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência	Data
Of. n.º 78 /8ª – CECJD/2020	25/05/2020	056	Lisboa, 12/06/2020

Assunto: *Pedido de parecer/contributo sobre a Petição N.º 63/XIV/1.ª*

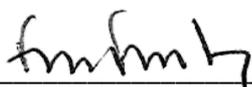
Correspondendo ao solicitado por V. Ex. através do ofício mencionado em epígrafe, referente à Petição N.º 63/XIV/1.ª - da iniciativa da iniciativa de Christian Alexander De Jesus De Abreu Correia – *“Portugueses formados em medicina na Venezuela, pedimos ao Estado Português que nos ajude a vermos reconhecidas as nossas habilitações e garanta o direito ao exercício da nossa profissão em Portugal, como Portugueses que somos”*, informo que o assunto foi objeto de análise por parte do Plenário deste Conselho que entendeu emitir os seguintes comentários:

Considera-se que o procedimento em curso na apreciação e atribuição de reconhecimento de grau na área científica de Medicina em nada fere os princípios da equidade e adequabilidade que devem presidir à aplicação da lei aos diferentes requerentes que o solicitam, ancorando-se numa legitimidade que pertence, em primeiro plano, às instâncias que formam e às instâncias que validam profissionalmente essa formação no contexto nacional. A existir uma excecionalidade para os médicos provenientes da Venezuela abrir-se-ia um precedente cujos limites seriam difíceis de operacionalizar e justificar face a médicos cujo grau foi obtido em outros países, mas que, em qualquer caso, teriam de ser devidamente articulados e definidos de forma precisa com as Universidades portuguesas e com a Ordem dos Médicos, sem que qualquer reflexão condicionada por fatores de cariz mais circunstancial se sobreponha a uma análise cuidada das exigências que devem ser mantidas para a contratação de profissionais de saúde.

Este Conselho considera também importante sublinhar a posição da Ordem dos Médicos, na carta dirigida a Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, do passado dia 8 de abril, sobre o assunto:

“Mesmo que o Governo entenda que estas pessoas possam excecionalmente ver os seus títulos académicos reconhecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, salientamos que, nos termos do Estatuto da Ordem dos Médicos (publicado em anexo à Lei 117/2015, de 31 de agosto), esse reconhecimento de grau, terá que ser específico e não garante, por si só, a autonomia para o exercício da atividade médica, já que cabe à Ordem Médicos atribuir essa autonomia, caso se reúnam os pressupostos para o efeito.”

Com os melhores cumprimentos.



António Fontainhas Fernandes
Presidente do CRUP